



**DECRETO Nº 2.048, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**REITERA A DETERMINAÇÃO SOBRE O TOQUE DE RECOLHER COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL EVERALDO DA SILVA MORAES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, os Decretos Municipais que reiteraram a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Campos Borges, os quais dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus.

**CONSIDERANDO**, O Decreto Municipal nº 2.042/2020 que determinou a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Campos Borges/RS, nos termos que dispõe.

**DECRETA.**

**CAPÍTULO I  
DO TOQUE DE RECOLHER**

"De mãos dadas com o povo"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 1º - Determina-se o "toque de recolher" das 22 horas às 05 horas, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública Municipal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município, ficando terminantemente proibida a circulação e aglomerações de pessoas no Município de Campos Borges, exceto a circulação individual e necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo, "preferencialmente", de maneira individual (sem acompanhantes).

Parágrafo Único - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo, lavrando-se Boletim de Ocorrência a ser encaminhando as autoridades competentes.

Art. 2º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas, ruas, logradouros e academias ao ar livre, objetivando-se evitar contatos e aglomerações.

Art. 3º - Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de divulgações falsas, por qualquer meio de propagação relacionado ao COVID-19 (novo coronavírus) e às providências públicas oficialmente adotadas objetivando-se evitar o contágio da doença.

Art. 4º - Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto.

§1º - O eventual infrator, primeiramente será orientado a cumprir as determinações legais e em persistindo, poderá ser autuado administrativamente pela Fiscalização Municipal e/ou Brigada Militar, a qual poderá adotar como fundamento o Decreto-lei nº 2.848/1940 que prevê como crimes várias condutas

"De mãos dadas com o povo"









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

que atentam contra a saúde pública ou a periclitación da vida e da saúde e que caso ocorram deverão ser comunicadas às autoridades policiais como forma de coibir o descumprimento das restrições necessárias à preservação da saúde da população.

§2º - Quem violar as medidas administrativas e sanitárias vigentes ou nas situações em que pessoas, conscientes de que estão contaminadas, propaguem a doença, tanto por iniciativas próprias, quanto pelo descumprimento das regras de preservação da saúde, poderão estarem sujeitas as sanções previstas nos arts. 131, 132 e 268 do Código Penal:

*Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.*

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

§3º - Quando verificado, pelo Município ou qualquer autoridade, a prática de delitos da natureza prevista neste Decreto, aconselha-se que seja feita a imediata comunicação às autoridades policiais com o respectivo registro da

"De mãos dadas com o povo"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

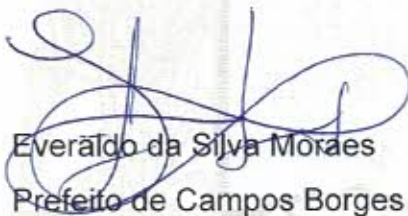
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

ocorrência, que poderão, inclusive, considerado o caso concreto, determinar a prisão em flagrante, nos termos do que preceitua o art. 302 do Código de Processo Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias e demais sanções de ordem administrativa previstas, estas de competência municipal.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, aos  
dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.



Everaldo da Silva Moraes  
Prefeito de Campos Borges

Jackson G. M. Rodrigues  
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



